## CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

LEI NÚMERO 5.120 De 17 de dezembro de 1998 Projeto de lei nº 176/97 Autor: Vereador Pedro Antonio Baptistini

Cria a Zona Especial de Comércio I e dispõe sobre alteração de zoneamento da Rua Henrique Lupo.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, tendo em vista a sanção tácita do Prefeito Municipal, promulga nos termos do artigo 57, parágrafo 8º, da Lei Orgânica do Município de Araraquara, a seguinte lei:

Artigo 1º- Fica transformada em Zona Especial de Comércio I, a Rua Henrique Lupo em toda a sua extensão.

Artigo 2º- Define a listagem dos usos de comércio na Zona Especial de Comércio I:

- Bazar
- Bijouteria
- Boutique
- Café
- Confeitaria
- Drogaria
- Farmácia
- Floricultura
- Frios
- Frutaria
- Galerias de Arte
- Informática
- Joalheria
- Jornais
- Livraria
- Objetos de Arte
- Padaria com forno elétrico
- Perfumaria
- Relojoaria
- Revistas
- Rotisserie
- Sorveteria
- Sucos e Refrescos.

Parágrafo Único- A listagem dos usos de serviços na Zona Especial de Comércio I, será a mesma do Serviço de Vizinhança, acrescida de:

- Corretoras de imóveis

- Escolas de idiomas
- Softwares
- Video Locadoras.

CAMARA MUNICIPAL DELABARADUARA

Presiden

Artigo 3º- Os índices urbanísticos, recuos mínimos, edificações e estacionamento serão os mesmos da Zona Residencial 2 (ZR-2).

Artigo 4º- Não serão permitidas quaisquer tipos de propaganda que venham a poluir, deteriorar ou descaracterizar os padrões estéticos e arquitetônicos da referida via.

Artigo 5º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Araraquara, aos 17 (dezessete) dias do mês de dezembro do ano de 1998 (mil, novecentos e noventa e oito).

VALDERICO JÓE Presidente

Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de Araraquara, na mesma data.

LUZIA APARECIDA FRAGALÁ KARAM Diretora Geral

Registrada às páginas nºs 129 e 130, do livro competente nº 05. spg/